

## ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigéssima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Antes de facultar a palavra aos colegas, eu gostaria de anunciar que será realizada hoje, 24/10, logo mais à noite, a solenidade do 28.º Troféu Dom Quixote de La Mancha e Sancho Pança, no auditório da 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de uma premiação da Revista Justiça & Cidadania e da Confraria Dom Quixote. Nela, serão agraciados, dentre outros luminares da Justiça Brasileira, o nosso querido integrante da 5.ª Turma, Douglas Alencar Rodrigues. Teremos, ainda, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ministro Brito Pereira e o Ministro Walmir Oliveira da Costa, que também receberão, merecidamente, o referido prêmio. A 5.ª Turma regozija-se e abraça esses três expoentes da Justiça do Trabalho, que veem seu desempenho e esforço sendo reconhecidos com a outorga desse troféu àqueles que, no decorrer de 2018, destacaram-se na defesa da ética, da moralidade, da dignidade, da justiça e dos direitos da cidadania. Ao nosso Presidente, o Ministro Brito Pereira, ao Ministro Walmir e ao Ministro Douglas, nossas cordiais felicitações, assim como os parabéns pela merecida e honrosa homenagem.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou o seguinte: *“Sr. Presidente, agradeço a gentileza das palavras de V. Ex.ª. Certamente, essa honraria deve ser compartilhada por todos os integrantes deste Colegiado. Considero que talvez eu não fosse merecedor de tal distinção, na medida em que acredito que os combates que travo não são contra moinhos de vento. De toda forma, sinto-me muito honrado com a indicação para o recebimento desse troféu e espero estar à altura de tal honraria. Obrigado a V. Ex.ª.”* O Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros pediu a palavra e, sendo-lhe concedida, fez o seguinte registro: *“Não sou muito de me manifestar, mas eu gostaria de endossar os cumprimentos ao Ministro Douglas, um paradigma para todos nós, principalmente para mim, que, quando aportei aqui no TST, sempre trouxe decisões de S. Ex.ª como um norte, um modelo. Dessa forma, nada mais merecido do que essa homenagem, dentre outras que S. Ex.ª terá ainda ao longo da vida, pela capacidade, rapidez e jovialidade com que enfrenta não só aqui no Tribunal Superior do Trabalho as questões, porque ainda tem tempo para dar aula e ainda ser coordenador do livro que ontem foi lançado em homenagem ao Ministro Aloysio. Então, eu gostaria de externar essas homenagens também da minha parte e dar os parabéns. É mais do que merecida esta homenagem recebida, que será feita hoje à noite no STF.”* Em seguida, o Ilmo. Representante do Ministério Público, Dr. José de Lima Ramos Pereira, e o advogado Antônio Cândido Osório Neto, este em nome dos advogados presentes, aderiram ao registro feito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Quinta Turma. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente da Quinta Turma, determinou o pregão dos processos da pauta. Processo: Processo: AIRR - 307-91.2014.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): SABRINE DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 442-33.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 332-04.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DIANA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 814-59.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ASSIS SOUTO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1121-09.2016.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10022-88.2017.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): FABIO COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 232-07.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEMAR SALVI BALDISSERA, Advogado: Guilherme Fortes Berton, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 3-59.2016.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 15-06.2016.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti

Iwai, Embargado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Embargado(a): VIACÃO RIACHO GRANDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 31-18.2017.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MOISÉS CARVALHO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): NEJE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Elizaldo José Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 57-86.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA BOTAS, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO NO PORTO - HORÁRIOS DOS PORTUÁRIOS" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS" e II - negar provimento ao agravo em relação aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 58-84.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTROS, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): PAULA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 60-70.2017.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): EUDA BRITO LIMA E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00), o que perfaz o montante de R\$50,00, a ser revertido em favor dos Reclamantes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 71-10.2016.5.13.0016 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gustavo Ameno Coutinho, Agravado(s): JOSUÉ DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Francivaldo Gomes Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 77-42.2013.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVO HAMBURGO - SINDMOV-NH, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 87-09.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): LUCIMARA FONTES MOURA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 106-66.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VALDELICE DE JESUS SANTANA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 117-77.2010.5.05.0421 da 5a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RUY LUIZ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: ALEXANDRE BRÁS TOSTA VIEIRA, Advogado: ANDRÉ PAIXÃO DOS SANTOS, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 131-34.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): RAIMUNDO FLAVIANO VIANA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTES PELOS ÍNDICES DO INSS - GANHO REAL" e "COMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação dos artigos 94, parágrafo único, IV, e 202, caput, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria relativas ao reajuste de 1,742% e respectivos reflexos, bem como determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Vale S.A. para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Vale S.A.), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária.; Processo: AIRR - 139-16.2011.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARINALVA CERQUEIRA CALDAS (REPRESENTADA POR SEU CURADOR AIRTON PEREIRA CALDAS) E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Lago Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 147-35.2015.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JULIANA BASTOS TAPIOCA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 149-32.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON ANTÔNIO GOZI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DM3 REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ari Pedroso de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de % sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 154-63.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): ANTONIA EURICA DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SOL DE ABRANTES LTDA., Advogado: Luis Fernando Leal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 309-62.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS PAULO NUNES RICIOLI,

Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Eni Domingues, Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s) TELEFÔNICA BRASIL S.A.. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AgR-AIRR - 155-54.2012.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MED - ASSESSORIA, INTERMEDIACÕES E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Advogado: José Norberto de Santana, Embargado(a): SILVIO CRIZOSTIMO FERREIRA, Advogado: Silvio Crizóstimo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 157-57.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ADILSON BARBOSA, Advogado: Francisco Caliman, Advogado: Washington Guimarães Ambrosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 160-58.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): SANDRA DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 171-15.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR BOM JESUS DE TARTARUGALZINHO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 173-88.2011.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIVIANE GUILHERME PINHEIRO, Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): LEGO PROCESSOS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 195-61.2011.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): SONIA ZÉLIA GONÇALVES, Advogada: Vera Lúcia Kátia Sabino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 197-21.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSENILTON SILVA DA CRUZ, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): STEINTEMP GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Fábio Luís Rodrigues Seixas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 210-14.2011.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CARLOS FABIAN BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Francisco de Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 213-46.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDENILSON SALVADOR BIZERRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 226-22.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ITELMO SANTOS DE GOIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 243-65.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANA SUELI FONSECA SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 249-46.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDERLI GOMES FERNANDES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$45.538,71), o que perfaz o montante de R\$455,38, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 264-04.2017.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IZILDA CORA DE OLIVEIRA, Advogado: Donizeti Lamim, Agravado(s): MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 270-52.2015.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEORGE AUGUSTO SALES CÉSAR DE ANDRADE, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 291-68.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAVIO SOARES GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 400.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 292-72.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Ilana Flávia Barbosa Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 299-76.2015.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ARLYNNE MAYARA ALMEIDA MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Advogada: Stella Renata Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 301-46.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASTER SECURITY SYSTEM LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JULIANA CRISTINA LINHARES, Advogado: Ilton Camargos Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 314-65.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): AYRTON SENNA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 331-98.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAL DE VENDAS SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROSYCLEIDE DE OLIVEIRA JOAQUIM VIANA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): GUEIROS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): RESTAURANTE MINGUS LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 340-74.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GENÉSIO MOREIRA BUENO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 346-25.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDENILTON DA SILVA MARQUES, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): POLIENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel de Carvalho Machado, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 357-56.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCIA MATIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 358-31.2015.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JÂNIO BARBOSA NETO, Advogado: Elizeu Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 380-62.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni

Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): LOURIVAL OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 387-24.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO CESAR DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): E. F. PUERTAS - ME, Advogado: Marco Antonio Delatorre Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 393-76.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Claudia Rodrigues Cariati, Agravado(s): HUGO LEONARDO SILVA DE LIMA, Advogada: Charla Maria da Silva, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 395-68.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA TELES DE ANDRADE, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 403-16.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES DA COSTA, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 805-65.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): SEBASTIANA VIEIRA DE AMORIM, Advogado: Erian Karina Nemetz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Prejudicado o tópico relativo ao valor arbitrado a tal título. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 413-31.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA ARAÚJO BERNARDO, Advogado: Jessé Leonardo Anjos da Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Kayky Henrique da Silva Santos, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 418-35.2017.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Advogada: Maria Rafaela Fontenele Araújo, Agravado(s): MARIA ROZILENE FERREIRA LIMA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 425-80.2014.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Embargado(a): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): ELLEN LAYRA SOUZA FEITOSA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 430-48.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAROLINA GUERRA DE BARROS LINS, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: André Vitalino de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e dar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "rescisão indireta - configuração - artigo 483, alínea "d", da CLT - ausência de recolhimento do FGTS", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 448-80.2010.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Advogado: Altair Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 449-89.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): METALÚRGICA REUTER LTDA., Advogado: Luciano Kindel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 452-26.2015.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTA DE JESUS EVANGELISTA, Advogado: Danilo Jesus da Cruz, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 462-43.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO AIRES SILVA FRANCA, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Advogada: Elisabete Costa de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 466-54.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MARCOS DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 470-62.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILMAR DA SILVA DARELA, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 471-58.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): WILSON DIVINO DE JESUS, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 472-42.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): PAULO SCHAMANN JÚNIOR, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): ASAS REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Della Giustina, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOB, Advogado: Alexandre Atanazio Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 496-46.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): CAROLINE POLTOZI DA LUZ BITTENCOURT, Advogado: Graziela Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 502-91.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ÂNGELO SERGIO BARBOSA FREIRE, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): PROMEL - PROJETOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 505-92.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS VIEIRA GOMES, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 506-28.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA PAULA SILVA SANTIAGO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 524-85.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CATIANE DE SOUZA ARAÚJO; Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 573-58.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ALBERTO JÚNIOR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000 - cinco mil reais - equivalente a 2,5% do valor da causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 574-66.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO DA SILVA, Advogada: Shirley Christina de Gouvêa Padilha, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 581-14.2013.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFET, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): MARIA VIEIRA SILVA, Advogada: Maria Brito Mendes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 583-42.2013.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO ANTONIO BUENO NASCIMBEN E OUTRA, Advogado: Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): JAIR SOARES DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Maisa de Carvalho, Advogado: José Manfredo Domingos, Advogada: Hednaide Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 584-80.2015.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): LEONARDO PAULO DE SOUSA, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Advogada: Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$9.630,49), o que perfaz o montante de R\$481,52, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 596-67.2016.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): THIAGO SANTOS DE ABREU, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$6.555,43), o que perfaz o montante de R\$ 327,77 (trezentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 606-27.2012.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CINTHIA ALMEIDA FÉLIX OLIVEIRA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Advogada: Fabiana Alves Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 615-60.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSIANE MARIA ABDON, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Roberto Fontana, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 620-50.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): KARINA LOPES DANTAS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 620-86.2015.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Joselito Saraiva Filho, Agravado(s): SUCESSÃO de JOZIVAN SANTOS BRASIL, Advogado: Thiago Gonçalves da Costa, Advogada: Jarbênia Franc Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 626-67.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NILSON VALÉRIO CORTIANO, Advogado: Anselmo Maschio, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 635-67.2013.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 644-77.2016.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DANIEL JOSÉ PEREIRA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$70.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.500,00, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 649-27.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STANG & STANG LTDA, Advogado: Edson Rosemar da Silva, Advogado: Joao Afonso Gaspary Silveira, Agravado(s): CRISTIANO DO AMARAL VENTURA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 650-80.2016.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIS REGINA RIOS, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 655-77.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 662-38.2016.5.09.0127 da 9a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAÍS ROSA CLIMACO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA RMK PROCÓPIO - EIRELI - ME, Advogado: Gidalte de Paula Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 1%, sobre o valor da causa (R\$168.250,00), o que perfaz o montante de R\$1.682,50, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 664-23.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Renata Franco Zanatta, Agravado(s): GISLÉIA MARIA DA CRUZ, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 668-52.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ LUCAS DE AQUINO ALMEIDA, Advogada: Juliana Scopel de Souza, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 677-15.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): LUCIANA BORBA PAULO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): OLÍVIO E PIETROBELLI LTDA. - ME; Agravado(s): J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Fábio José Possamai, Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 681-89.2015.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): FELIX & RIBEIRO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 691-38.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): AMADEU CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ubirani de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 692-32.2016.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): LIONEL HEULLER LAURETT E OUTRO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 695-

03.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Alessandra do Nascimento Lemos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-ED-RR - 701-41.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAUTO PAULINO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando a natureza manifestamente infundada do recurso, aplica-se ao agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da reclamada.; Processo: ARR - 712-85.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉA BRITO VIANA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "julgamento extra petita" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - reflexos sobre descanso semanal remunerado" e "intervalo intrajornada".; Processo: AIRR - 718-95.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SANDRA VIANNA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): REDE PONTO CERTO LTDA., Advogado: Kleber Antonio Altimeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 742-61.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): INGREDY CRISTINA NASCIMENTO GOMES, Advogado: Márcio Rocha de Carvalho, Agravado(s): F L S POMPEU - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 744-69.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): TÁRCIO SIQUEIRA DANTAS, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 751-80.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ARACI TUSNELDA BAUM, Advogada: Márcia Cristina de Oliveira, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 751-18.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIVALDO ROGENSKI E OUTRA, Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior, Agravado(s): VALDEVINO BORCAT GUIMARÃES, Advogado: Valdirene Correia da Silva Wischral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 813-42.2016.5.17.0010 da 17a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MIQUEIAS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos.; Processo: Ag-AIRR - 817-80.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): GELSON DE SOUZA MOZE, Advogada: Karla Nemes, Advogada: Franciele Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 833-13.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 841-87.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): RAIMUNDA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 845-59.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ILDA DEVILLA DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 853-74.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA FERNANDES MENEZES DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA, Advogada: Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 863-04.2013.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): MARCOS PAULO ABREU DO COUTO, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 882-63.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEREK IVAN LEITE PRIMO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogada: Tatiana de Sá Costa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 885-64.2016.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILMAR DONIZETE FABRIS, Advogada: Stella Haidar Arbid Zucato, Agravado(s): ESPÓLIO de WAGNER NUNES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: José Arlindo do Carmo, Advogada: Luciana Rezegue do Carmo, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 913-65.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PAULO CÉZAR FERNANDES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 922-29.2016.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco

Jony Bório do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 924-38.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELINGTON BONIFACIO DA SILVA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$210,00 (duzentos e dez reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 929-47.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): MAURA MARIA DE JESUS, Advogada: Melissa Arend das Neves, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 936-42.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OLIVIA COLONETTI, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 937-59.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 943-30.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: AIRR - 946-72.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): LUIZ RONDINELLE GOMES DIAS, Advogado: Ademir Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 953-86.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR VICTOR DE LIMA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 962-37.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON PEDRO MAURÍCIO, Advogado: Gabriel Lemos E. Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thais Poliana de Andrade, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 968-83.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WASHINGTON SILVA FILHO, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 983-82.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): APARECIDO SANTANA MORENO, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 995-48.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): IVONY GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1002-13.2016.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): STEWART ALEEX DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, com o terço constitucional, pagas sem a observância do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; Processo: AIRR - 1008-37.2010.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HIVANI CAITANO DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Anabelle Almeida Costa, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raquel Cerqueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1028-70.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOEL MARINO NAVACHI, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1039-17.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DIEGO BATISTA MEDEIROS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$268.876,80), o que perfaz o montante de R\$13.443,84, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1045-93.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TERESINHA MARIA DE LIMA, Advogado: Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Agravado(s): RECANTO PURURUCA WJF LTDA., Advogado: Bruno Wellington Rossi, Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1055-

82.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MIKAELE KARINI SILVA, Advogado: Anna Carolina Tavares Lima Baião, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1060-42.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E PETROPORUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1063-52.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EVERTON FERREIRA BARROS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1063-09.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA SILVA MODESTO, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR INDEPENDENCIA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1067-84.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CEZAR SALES TUCKMANTEL, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): VIA MASTER ANTENA DIGITAL E TELEFONIA EIRELI - EPP, Advogado: Maurício José Ercole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1067-30.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ILSO TADEU FARIAS, Advogada: Aline Vanzin Antunes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1076-57.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JATAINAN SANTANA ALVES, Advogada: Bruna Costa Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1081-27.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALDO CESAR CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1088-16.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lúcio Barreira Aguiar Paiva, Advogado: Rodrigo

Loureiro Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO AUTERI FEITOSA, Advogado: André Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1091-21.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR FIALHO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1113-50.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 23.000,00), no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1113-41.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): PAULA ROSÂNGELA DA SILVA MARTINS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1116-36.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEDSON RICARDO MOURA CUNHA, Advogado: Francisco Fábio de Moura Júnior, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1117-22.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO FORTALEZA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ZAIRNEIDE FONSECA DA SILVA, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1118-72.2013.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lídia Alves Lage, Agravado(s): FELIPE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 1139-62.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAMS SANTANA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1141-49.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MAZZETTO, Advogada: Bianca Soares Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1145-54.2015.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): NEWTON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1156-75.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.569,71), o que perfaz o montante de R\$ 528,48 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1172-11.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): TÂNIA REGINA DA SILVA, Advogado: Robson Carlos Porto de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1187-61.2013.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAZÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Agravado(s): JUSCELINO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1187-56.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): ANA CAROLINA FULOP DE MORAIS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.; II) dar provimento ao agravo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1204-48.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): REGIANE DIAS GONÇALVES, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1206-25.2011.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLLIANA VILMA RATON, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1207-92.2015.5.09.0661 da

9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ISABELE DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1214-36.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): STEVAM HOFFMANN VALENCIA, Advogado: Bernardo Torres Xavier, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 1220-32.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): ADIR TOMAZ DE MIRANDA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): JE TONELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Luis Felipi Andrezza Bertagnoli, Advogado: Rodolfo Andrezza Bertagnoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1221-52.2015.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVELYSE MESSAGE CUNHA, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Jorge Willians Tauil, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1229-27.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GELSON MARTINS, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Adba Cristina Hannuch, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; c) Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1232-59.2016.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDVALDO MARCONE LOPES LEITE, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1235-59.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JAMES PEREIRA MENDES, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1244-78.2016.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): LEONARDO MOURA BRASIL, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo da Costa Araujo Lima, Agravado(s): TERMO NORTE ENERGIA LTDA., Advogado: Manoel Flávio Médiçi Jurado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1245-44.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GONZALES LINO, Advogado: Giovana Lumi Alberton, Advogado: Cristiane Pinsetta

Frighetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1250-12.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO AFONSO BOLLI, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Anderlon Junqueira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1256-46.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ" E OUTRO, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLODOALDO FERREIRA, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1290-45.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVARENGA MULLER E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1293-60.2015.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): FRANCISCO DIAS DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1297-67.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONQUEST PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Davi Magalhães da Silva, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): EDILENE ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Silvana Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1309-06.2014.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARI IGNACIO CHRIST, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Miguel Angelo Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1335-61.2011.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIAGO ALVES CAVALHEIRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir Claret Bueno, Agravado(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1340-56.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ROBERTA MARQUES DA SILVA CAMPOS BASTOS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1342-97.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): ANA STELA DE MENEZES LOPES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 1353-67.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): ADRIANA GRAZIELA DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1358-74.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERLISSON FELICIO RODRIGUES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Leonardo Henriques Marques Pinto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1364-83.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDGAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - cartões de ponto eletrônicos - validade" e "intervalo interjornadas"; e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "intervalo intrajornada - previsão contratual de pausa superior ao mínimo previsto no "caput" do artigo 71 da CLT - supressão parcial", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1365-65.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCILENE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.422,20), o que perfaz o montante de R\$ 388,44, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1376-78.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA BRITO, Advogada: Carla Gomes Sampaio, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1394-34.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VANESSA KAROLINE DE MEDEIROS, Advogada: Elisangela Socorro de Fatima Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.712,30), o que perfaz o montante de R\$ 1.685,61 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1410-59.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): LUIZ MARCELO NÓBREGA DA CRUZ, Advogado: Diego Costa Almeida, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1417-83.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$37.000,00), o que perfaz o montante de R\$370,00 (trezentos e setenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1432-73.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DOS PRAZERES PAULA FAUSTINO BARROS, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1433-13.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YGOR DE JESUS PASSOS, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1435-47.2014.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO VERAS EVANGELISTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1436-28.2010.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRO MASSON RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1456-24.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): NEIDILENE DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Moraes Almeida Júnior, Advogado: Leandro W. Michel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1457-13.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA



LADEIRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.989,05), o que perfaz o montante de R\$ 219,78, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1471-80.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NARA DE OLIVEIRA PARREIRAS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 1512-55.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de de R\$ 272,15 - duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 27.215,85), em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 1513-59.2015.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DOS SANTOS LIMA DE SOUSA, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1526-80.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ROSILDA SILVA DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1530-31.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LILIAN SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1534-92.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): EMERSON DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1540-26.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DANUBENS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPIRE COMERCIAL LTDA., Advogado: Thiago Mansur Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II) conhecer do agravo de instrumento, relativamente ao tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito,

negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na petição inicial e condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras que se apurar em liquidação de sentença, com adicional de 50%, se não pactuado outro mais favorável, com os reflexos postulados nas demais parcelas de natureza salarial.; Processo: Ag-AIRR - 1541-95.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALBER FRANCISCO FALCHETO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1549-66.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DE ARAÚJO, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 310,21 - trezentos e dez reais e vinte e um centavos -, equivalente a 1% sobre o valor da causa (R\$ 31.021,42) em favor das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 1563-58.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALMIRO CASSIANO FILHO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1570-44.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUSA SILVA, Advogado: Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1595-12.2011.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): ORLANDO CASTANHEIRA DIAS JÚNIOR, Advogada: Gisseli Bernardes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1596-38.2010.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO FERNANDES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 1621-59.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravante (s) e Agravado (s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravante (s) e Agravado (s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELISEU DOS SANTOS COELHO, Advogado: Iolanda Maria Bitelo da Silva, Agravado(s): AJEC SERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.; Agravado(s): GESTAMP GRAVATAÍ INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1628-13.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1644-92.2012.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO DA SILVA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - Dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1645-61.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): HÉLCIO VIDAL, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1657-67.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1658-67.2014.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MACHADO COELHO E SILVA, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1665-52.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MARQUILANE GUEDES CLEMENTE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1666-70.2014.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LUÍS CARLOS SANTOS DUTRA, Advogado: Fábio Quirino Lucas de Oliveira, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1678-96.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): CARLA DE JESUS DE PAULA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1681-18.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Embargado(a): MAURO ANDRE FERRAZZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1697-43.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KELVEM ANDERSON DE ALMEIDA ARRUDA, Advogada: Rosana Dias de Souza Oliveira, Agravado(s): ECOPENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS EIRELI - ME, Advogada: Patrícia Ramalho da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1712-29.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICILERIS BONADIMAN GARCIA CAUS, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1715-27.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JHONATA DOS SANTOS SEVERINO, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1721-42.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANE DANTAS MACHADO, Advogado: Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1722-68.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1731-56.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLY TOMAZ LOPES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Advogado: Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$37.000,00), o que perfaz o montante de R\$370,00 (trezentos e setenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1763-19.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTAURANTE GERO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FRANCISCO IVAN DA SILVA FELICIO, Advogado: Renato Petrucci Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1774-78.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel

Alvim Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DE MEDEIROS DE MELLO, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NET BRASIL TELEINFORMÁTICA & CONSULTORIA LTDA; Agravado(s) e Recorrido(s): ROLLOUTNET SYSTEM CONECTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Claudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa pecuniária. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1783-60.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; Processo: Ag-AIRR - 1793-36.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RODRIGO ISRAEL DE CONTO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1800-58.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS CALDEIRA DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1820-67.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISAIAS SILVA DE JESUS, Advogado: Karine Dias Lopes Falcão, Advogado: Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1822-36.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): HELDER SANT ANA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1833-79.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1873-46.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE VIEIRA DUQUE, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNISERV - UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1881-37.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Umberto Carlos Becker, Agravante(s):

BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1904-49.2013.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADILSON LUIZ CLEMENTE, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1935-40.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1993-65.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2061-02.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSIAS BRONCA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2086-31.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ELTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2122-37.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UMA BRASA MORA LANCHONETEE GRILL LTDA., Advogado: Roberto Veloce Júnior, Agravado(s): EDIVAM DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 2205-44.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Embargado(a): DENISE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 2218-43.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA CAPETA, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2249-60.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Pargentile, Advogado: Ailton César Favaretto,

Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2257-93.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): CÉLIO DE MATTOS JÚNIOR, Advogada: Magui Parentoni Martins, Advogado: Paula Santiago Pacheco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2284-62.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000186-90.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DIANA GAMA SOUSA MELO, Advogado: Júlio César Panhóca, Recorrido(s): COLÉGIO CAMINHO DO SABER LTDA. - ME, Advogado: Sandro de Lima Vetzcoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, com o pagamento dos haveres rescisórios correspondentes.; Processo: AIRR - 2295-52.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANDRÉ GOMES DE MELO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2322-15.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FÁBIO EDUARDO FONTANEZZI, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO CREFISA S.A., Advogado: Johnatan C. Molitor, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Advogada: Juliana Lasmar de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2347-86.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): MARINÊS DA SILVA, Advogado: Reginaldo da Silveira, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2350-53.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALIL DE ARAÚJO MAURÍCIO, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS - OGM/OMANO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriana Maria Martins da Costa Malizia,

Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$711.303,87), o que perfaz o montante de R\$7.113,00, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2403-11.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TARRAF - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Flávio de Jesus Fernandes, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ROMERO DA SILVA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 2424-58.2015.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BERNARDO GODINHO VAZ, Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EYEWORKS DO BR PRODUTORA DE PROGRAMA TV, Advogada: Cristina Andrade Ortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Denise de Cassia Zilio, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa pecuniária.; Processo: AIRR - 2519-73.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: José Jorge da Silva, Agravado(s): CÁSSIO SOUZA GAMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogada: Renata Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2542-32.2013.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA ELISA LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): FRANCINY DE PAULA FLORENCIO, Advogada: Daniela Cardoso Menegassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2545-05.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): WILTON FRANÇA LOPES, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Advogada: Ana Cláudia Pereira de Moraes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2613-40.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDEMILSON SERNAJOTO, Advogado: Demetrius de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Advogado: Marli Fatima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2616-77.2011.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



CONTROLAR S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravante(s): CCR S.A., Advogado: Marcelo Morelatti Valença, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: RR - 1001662-84.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ ALÉSSIO, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para no período em que o reclamante tinha sua jornada prorrogada e havia autorização do Ministério do Trabalho para reduzir o intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento integral do referido intervalo, com acréscimo do adicional mínimo de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 2647-87.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Marcela de Andrade Soares, Agravado(s): JULIANA PAULA DE MATOS, Advogado: Karla Cristina Ferreira Aleixo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - HC-COOP, Advogado: Emanuel de Magela Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.242,78 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2790-73.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s): NILDO CARVALHO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): REALCAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2854-03.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIR WENSING, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2878-97.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ÁUREO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2922-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JORGE PELAQUIM, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2934-59.2014.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO SANTANA SANTOS E OUTROS, Procuradora: Dulce Maris Galle, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dulce Maris Galle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2951-57.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s):

FERNANDA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Wallison Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 3039-91.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RENATO TELES DA PAIXÃO, Advogado: José Carlos Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3042-91.2014.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA., Advogado: André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s): WERNER PERSUHN, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 3174-91.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Ricardo Pereira Caraça, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Agravado(s): JAPI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Cynthia Liss Macruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3198-14.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Branco Wichan, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3714-96.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): MARILENE LINZMEJER REITER, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 4076-40.2013.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANO JÚNIOR KRUGER, Advogada: Adriane Marcon, Agravado(s): AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Liana Mara Cocco Munaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10013-53.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): LOURIVAL ROCHA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10027-88.2015.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA LÚCIA FUKUDA, Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 10034-84.2013.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): EDUARDO CESAR DIAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10036-25.2017.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE PROENÇA; Decisão:

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10053-49.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO ISRAEL DE MACEDO SOBRINHO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10054-34.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDWIN KLOCKER; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10060-54.2016.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ALDO DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10062-38.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10069-65.2016.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KAZZO CONFECÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho, Agravado(s): GENIVAL LUIZ DE ASSIS, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10071-67.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KIOSHI NISHIGUCHI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10114-42.2017.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): MAURÍCIO ANTÔNIO PEREIRA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10160-69.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ARISTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.947,31 - três mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.946,20), em favor do reclamante.; Processo: Ag-RR - 10173-18.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEGANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA ÍNTIMA LTDA., Advogado: Miguel Sebben, Agravado(s): MARIA SUSANA DOS SANTOS, Advogada: Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10174-22.2017.5.18.0010 da 18a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR SORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dari Cristiano da Cunha, Agravado(s): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Bezerra Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 18.937,66), no importe de R\$ 189,38 (cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10176-18.2016.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): JOVINIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10179-46.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO, Advogado: Benedito Adjar Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10180-16.2013.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PAULO MÁRCIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10188-89.2015.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): BENEDITO ROSA BELFORT, Advogado: Wander De Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10199-78.2016.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JÚLIO ALVES DE SENA, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Advogado: Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10211-75.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA LUIZA DA SILVA MARCÃO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10220-05.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANGELA HORTA SERRAVITE, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Agravado(s): CALL BUSINESS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10251-81.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO RODRIGO DE PAULA, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade:

a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o disposto Súmula 340 do TST, sendo devido o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação à parte variável da remuneração. Mantido o valor arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 10284-40.2015.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): SILVANIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10284-33.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s): VANDO BLASIUS, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10286-16.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARGARETE PEREIRA, Advogado: Marcio Adriano de Camargo, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10287-59.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10288-12.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JÉSSICA INÊS SANTOS IEGER, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10297-85.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ZILMAR PEREIRA NOVAIS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.617,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.830,87, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo

de lei.; Processo: AIRR - 10302-29.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA MÔNICA VIEIRA MOTA, Advogado: Danylo André Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Pereira Ramos, Agravado(s): SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS DE ELETRECIDADE LTDA., Advogada: Ana Cláudia Coelho Temer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10307-67.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIMAR DA SILVA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor das reclamadas.; Processo: ED-RR - 10376-18.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvao, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): SANDRA MARA DO PERPÉTUO ALVES DE BASTOS BETTO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 10430-57.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO BERTAZZO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 121,00 (cento e vinte um reais), equivalente a 1% sobre do valor da causa, R\$ 12.100,80 (doze mil e cem reais e oitenta centavos), em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 10437-29.2014.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravado(s): ANTONIA LUCINEIDE MARQUES MACIEL E OUTROS, Advogado: Rafael Henrique Dias Sales, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10441-39.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): IARA MÁRCIA SOUZA ZIMBRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10452-91.2016.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ANDRISON MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s):

CONSÓRCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO ACORDO COLETIVO" e "DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INVALIDADE DA JORNADA 12X36. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DESTA CORTE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " INVALIDADE DA JORNADA 12X36. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DESTA CORTE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10459-64.2016.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ALICE MARIA DE JESUS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "INTERVALO DA MULHER", "TEMPO À DISPOSIÇÃO", "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "BANCO DE HORAS" e "PAUSAS ERGONÔMICAS" e; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas in itinere. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 10465-77.2015.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): OTÁVIO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10500-23.2017.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE DAS GRACAS LOPES JOSÉ MORAIS, Advogado: Gustavo Rubens Nunes Miranda, Agravado(s): F K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.104,73), o que perfaz o montante de R\$ 1.855,23, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10536-90.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Agravado(s): GERALDA SEVERINA DAS DORES, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10601-59.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE PEDRO MOREIRA ROCHA, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 10611-66.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA EVANGELISTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10625-59.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE CARDOSO LEITÃO, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Advogado: Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10630-12.2015.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): RAIMUNDA LUCIENE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo José da Costa, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dino Boldrini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10631-62.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLINTO TEIXEIRA NETO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 10676-63.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10699-21.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): BERNARDINO DE CASTRO ROCHA, Advogado: Homero Cordeiro Silva, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10707-74.2015.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DUETTO BOULEVARD SPE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Eduardo de Souza Stefanone, Agravado(s): JOSÉ TORGI, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10729-28.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): CLAYTON GUEDES FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10778-65.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Marianna Soares Maturro, Agravado(s): ANA ISABEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10784-10.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): KATLYN PIRES FERREIRA LACERDA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10791-59.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA DILVA SANTOS DE PAULA COSTA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10826-76.2015.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABRINA ALMEIDA FARIA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Soares Maurício, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10847-81.2016.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Thiago Freire de Almeida Costa, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ MILTON PIRES FELIX, Advogado: Alício Batista Filho, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10849-78.2015.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): FRANCISCO EDILSON FELIX DA SILVA, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10864-93.2015.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANE MARIA SCHUCK DOS ESPIRITO SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Wagner Newton Soligo, Agravado(s): ANDREIA TEREZA COLPANI E OUTRO, Advogada: Viviane Elizabete Pavoni, Agravado(s): AUTO POSTO COLPANI II LTDA., Advogado: Ricardo Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10866-85.2015.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUNIO CESAR SILVA PANINI, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 917-45.2014.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Mauro Carlos de Souza, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rilman Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10891-81.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cecilia Decourt Garcia, Agravado(s): ADÃO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.759,58, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.191,75 - cinquenta e cinco mil, centos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 10917-24.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MESSIAS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 10935-21.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO SERGIO BATISTA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10937-46.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VERONILDO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10943-22.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OZIAS LOPES DE ALMEIDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 10951-30.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MAURO VIEIRA FURQUIM FILHO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10956-33.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): ALINE FERNANDA ESCARELLI, Advogado: Márcio Massaharu Taguchi, Agravado(s): TERRA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10976-33.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VINÍCIUS DA SILVA SANTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): BEM PROMOTORA

DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10987-92.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO MACHADO RIBEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11010-10.2017.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELIUDE LOPES DA SILVA, Advogada: Fernanda Soares Helbingen Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.828,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.791,40 (mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11020-76.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MARCELA CRISTINE TEIXEIRA SENRA, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11035-36.2015.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): WEDSLEY DOS SANTOS SILVA ANDRE, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 ( mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 11038-24.2016.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): VALTER LUIZ DA SILVA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11044-19.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO RUDOLF, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta

Corte.; Processo: ED-RR - 11120-77.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): DORIELSON CUNHA MEDEIROS, Advogada: Franciele Natália da Fonseca Ferreira Furquim, Embargado(a): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Ana Carolina Guimaraes Alvarenga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 11129-22.2016.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): HENRIQUE JAIRO VICENTE, Advogado: José Luiz Gomes Barbosa, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA BRAGA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11192-35.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LOURIVAN BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11209-36.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LORENA DA SILVA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11212-86.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): SARA DE FARIA FIALHO MARCONDES, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11226-92.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11231-16.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA MARIA BANDEIRA ABREU, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11234-90.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Ribeiro, Advogada: Symone dos Santos Puntar, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): LEONARDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11254-91.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 11266-27.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ALFREU ALVES BRAGANÇA, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.580,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11286-57.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): HELENCAR IGNÁCIO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Maurício José Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11316-98.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARIA DULCE DE LIMA BENIGNO, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DO TÍQUETE-REFEIÇÃO PREVISTO EM ACT"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DIVISOR 220. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DIVISOR 220. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11327-27.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALÉCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11334-43.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ERIKA COELHO DA

SILVA, Advogado: Willian Azevedo da Hora, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11336-43.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALVADOS MOVEIS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WANDERSON DANIEL ROSA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 11351-15.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11376-08.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CELSO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11398-39.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MARCELO NUNES DE MORAES, Advogado: Marcos André Alves da Silva, Agravado(s): TRISCAL CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Priscila de Moura Lozano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11413-62.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUZIA FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11417-11.2016.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): GERALDO BARBOSA CORRÊA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11422-18.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSIAS PEREIRA SANDES, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11444-40.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Bruno de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11481-80.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE

SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogada: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): MARCELO DA CRUZ MARTINS, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000, 00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11493-10.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11522-27.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTONIO NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Sabrina Fragozo Rosseto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11535-82.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO VARINI, Advogada: Mariana Osti Alves de Souza Cardoso, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11537-58.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GIOVANI CARDOSO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11552-38.2016.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): JANETE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Wesley Thiago Silvestre Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11582-95.2013.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CREMILDA DIAS DA FONSECA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência

e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11681-95.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAÍAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ARTE ANDAIMES LTDA., Advogado: Marcílio Cassini da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogada: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Advogado: Adriana Ribeiro Alves do Valle, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11689-98.2016.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXCELENCIA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ELVÉCIO GONÇALVES MARQUES, Advogado: Ismário José de Andrade, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.199,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.759,95 (mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11718-46.2015.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11731-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO TONINI DIPRÉ, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11738-97.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NAZARÉ ROSANA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Felipe Coulon Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$35.000,00), em favor das reclamadas.; Processo: AgR-AIRR - 11781-28.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUZINETE MARIA LEÃO MASSERANI, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): TOYOBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Giosa, Advogada: Kátia Giosa Venegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11826-47.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro



Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 290,00 - duzentos e noventa reais -, equivalente a 1% sobre o valor da causa (R\$29.000,00), em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 11851-13.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): EDILTON ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Elton Costa Guissoni, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11893-61.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Agravado(s): FLÁVIO TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11898-83.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGUINALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 174.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da Agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11904-10.2016.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA MARKA LTDA., Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): LEONARDO MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 11948-67.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSBIC TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Thais Gomes Pereira Salabert, Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Advogado: Lucas da Costa Matoso Galuppo, Embargado(a): JEFERSON APARECIDO HORTENCIANO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): NOVO POSTO RIBEIRÃO DAS NEVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Embargado(a): POSTO AVENIDA DE FABRICIANO LTDA., Advogado: Hugo de Jesus Werneck, Embargado(a): AUTO POSTO INHUMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Evanir Humberto Piquerotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11992-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEX SARDINHA DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem

efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 12022-02.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): LENIRA SILVEIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO-ESTATUTÁRIA NÃO DEMONSTRADA" e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 4.123,96 - quatro mil cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 137.465,50), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 12083-11.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Advogado: Cleiton Lucas da Silva, Agravado(s): SUELI APARECIDA DA COSTA ARAUJO, Advogada: Mônica Santos da Silveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 12252-24.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSELI MERLI MARTINS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12326-53.2015.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Agravado(s): CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE BARRA BONITA - SP CTIBB, Advogado: Antonio Aparecido Belarmino Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12393-62.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): JEP EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12492-62.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): CARLOS GILBERTO JÚNIOR, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12614-45.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NILSON DAS NEVES SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Liliane Alves de Moura, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 12701-29.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IZAIAS ALENCAR JUNIOR, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 13219-42.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 16036-27.2014.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEBORA QUEIROES CLEMRNTE, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20022-95.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A S KAHAN & CIA LTDA, Advogado: Leandro Faleck, Agravado(s): HÉLIO DORIA RIBEIRO, Advogado: Gustavo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20054-56.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANREMO S/A, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): RAQUEL DORES DA SILVA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 20135-55.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR MORAES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DOS SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20166-32.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON FIORIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20226-27.2015.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS PINTO, Advogada: Geresa Calera da Silva, Advogada: Franciele Boschetti Reche, Agravado(s): DROPCABLE SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20433-11.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GISELE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20600-58.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRINEU VIEIRA ANGER, Advogada: Cristiane Gras, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo:

AIRR - 20790-03.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA WYSE BRUM, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 20869-18.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BROOKSDONNA COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): CRISTIANE BITENCOURT NUNES, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21042-23.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): BELIRDES DA SILVA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21107-19.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VANESSA SOLANO DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21150-59.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): TERRIMAR PACHECO, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): MD CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21582-86.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO ESCOUTO, Advogada: Andréa da Fonseca Serpa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada.; Processo: ARR - 21630-12.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO BIZOTTO, Advogado: Paulo Alexandre Gerstner, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 21702-45.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Esio Bianchi Marchisio Júnior, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 24868-80.2016.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALBERTO SCHLATTER, Advogado: Marcelo Carriel Honorio, Agravado(s): VANDERLEI DE AGUIAR BORBA, Advogada: Anne Karine de Lima Souza Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 25539-86.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): PAULO FRANCISCO ALVES, Advogado: Nelson Eli Prado, Agravado(s): LOGUS-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 28400-20.2008.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HAILTON GODINHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 29300-46.1997.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ALMEIDA HENRIQUES, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Almir da Costa Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 29500-33.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DE ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 32600-26.2009.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES LEITE, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 41300-52.2004.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MILTON SABOYA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 43100-93.2009.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OSVALDO LOZANO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 43800-92.1999.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE

DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PIRES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 44600-50.2006.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU, Advogado: Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Wilson Luís Vollet Filho, Agravado(s): IRENE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Ari Amaro Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 55000-40.2006.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CARDOSO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 81800-39.2007.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): FÁBIO EVANDRO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DO RJ - COOPEX; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 82800-89.2003.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): CAMPANIA FELIZ PIZZARIA E ROTISSERIA LTDA., Advogado: Sidnei Romano, Agravado(s): VERA CRISTINA VANNI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100332-27.2016.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): SOLUTEC INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Josué de Souza Martins, Advogado: Carlos Eduardo Martins Moura, Agravado(s): SILEA SANTANA BOMFIM, Advogado: Alexandre Gonçalves de Souza, Advogada: Ana Emília Barra Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.420,57 (dois mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.411,56), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 102000-45.2009.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÉRGIO SERRATO BORGES, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): CONBASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Leiziane Negrão, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Vívian Bastos Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ED-RR - 123000-74.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO PAZ BARRETO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar

esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 125600-27.2012.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPE SERVICOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): PABLO DE SOUZA SILVA, Advogado: Kelio Almeida Neves, Agravado(s): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 131757-10.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLAUCO DE SALES BRITO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 173400-24.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 200900-81.2009.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Agravado(s): RODOBENS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): FAST EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 210260-88.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO DE FREITAS CAVALCANTI, Advogada: Gabriela Medeiros Gurgel de Faria, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Tiago Neres da Silva, Agravado(s): CNG - CONSTRUTORA NÓBREGA GOMES LTDA., Advogado: César Guilherme Suassuna, Agravado(s): ANDREWS JACKSON CLEMENTE DA NÓBREGA GOMES, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.448,59), o que perfaz o montante de R\$ 922,42, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 214200-47.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): FLORACI BISPO DA SILVA TOMAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2935-80.2013.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Mayanna Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CLEBER HENCKMAIER, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 222800-34.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ASSIS AUGUSTO PICCOLI FILHO, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 229700-55.2005.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MAURY GUILHERME, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTRO, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 275900-41.2005.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS MARTINS VIEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000135-55.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BERNARDO LEO WAJCHENBERG E OUTRA, Advogado: Sérgio Bushatsky, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ, Advogado: Júlio Roberto Ayres Brisola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar aos agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.686,25 (três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 73.725,00 - setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 1000182-15.2016.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000217-12.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogada: Sueli Fátima Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE GOES NETO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1000298-22.2017.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Embargado(a): ALINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilson de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1000400-88.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ARAÚJO GÓES, Advogado: Vitor André Viana, Advogado: Gabriel Teló de Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, Advogado: Leonardo Ruiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000404-47.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA SÁ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000405-41.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CACHONIS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto



Motta, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000472-26.2013.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000489-39.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO TOMAZ JAMAR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000565-96.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA, Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARGARIDA ROCHA DE ANDRADE, Advogada: Cláudia Helena Lacerda de Matos, Agravado(s): MARIA CECILIA ALVES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000587-08.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): IZABEL DE JESUS NEVES LOPES DE ALMEIDA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000734-58.2016.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): THIAGO GARCIA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1001015-82.2016.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HVI INDUSTRIA DE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA, Advogado: Irineu Galeski Júnior, Embargado(a): LUCIANA DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001040-24.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): HORTIFRUTI DO PARQUE LTDA., Advogado: Rodrigo Meneses Costa, Advogado: João Herbeth Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001199-15.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CRISTOVAM PROFIRO PEREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001230-34.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): DÉBORA CRISTIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à

data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001415-19.2016.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LEA MENEZES GOMES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001574-56.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ERENILDA SOARES, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001636-97.2014.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUIBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA GORDINHO, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001741-28.2014.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUALA BRUNA TEIXEIRA PINTO, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): APCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Juliane da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001847-47.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s): JOÃO PIRES GONÇALVES, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Advogado: Roney Benvive Soares, Advogada: Sany Brasil Alves, Advogado: Esmeralda Prates Rauber, Advogado: Alfredo Luís Alves, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1002242-80.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20521-33.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLAVIO ANTÔNIO SAUSSEDO BOTTI, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 221500-46.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO DA SILVA COSTA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001410-85.2013.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Agravado(s):

OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 7-12.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA NAZARETH MORAIS, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, Advogado: Vanessa Cecin Chepp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL DE SIDERÓPOLIS - APABESS, Advogado: Alexandre Feltrin Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 17-80.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): NILO CARLOS ZAVARISE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO, Advogado: Stela Côrrea da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista do Reclamado e do Reclamante.; Processo: ARR - 43-40.2014.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTNOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quarta Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 55-64.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 74-52.2017.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR DA SILVA, Advogado: Daniel Carvalho de Albuquerque Farias, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-RR - 76-51.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ágda da Silva Dias, Agravado(s): SAMUEL ALENCAR SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00(cinco mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 107-24.2016.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CARMÉLIA BATISTA BIZERRA, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 112-64.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIZ EDUARDO BARROS CAVALCANTI, Advogado: Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 119-86.2017.5.11.0501 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANTÔNIO CLELTON SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 152-71.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): NUCIVALDA MATILDES DE SOUZA MOURA, Advogada: Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 171-14.2016.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA GRAZIELE ARGOLO DE JESUS, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Advogada: Aline Santos de Freitas, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 175-59.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIO ZAVADNIAK, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 210-44.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIR ROQUE TISCHER, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ARR - 220-75.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GELCIMAR AMANTINO, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: ARR - 220-98.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MAURO PEREIRA DE ABREU, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamada e do Reclamante.; Processo: RR - 238-26.2010.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZENAIDE BELÃO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 5º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinada a incidência de juros de mora no período compreendido entre os cálculos de liquidação e a expedição do precatório.; Processo: RR - 263-92.2015.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GEORGE MORELAND, Advogado: Luciano Campos Marinho, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 265-24.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: YKK DO BRASIL LTDA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): JOÃO CARLOS CAMILO FLORIANO, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos no sentido de que o marco inicial da estabilidade provisória de doze meses é a data da dispensa imotivada do empregado, sem com isso se conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 331-19.2015.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE BARROS JUNIOR, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 355-23.2017.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravado(s): LILIAN RIBEIRO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): JUSTIZ SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 370-05.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ JORGE PEIXOTO SOARES, Advogado: Valmir Novais Freitas, Embargado(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES AMALFI, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Débora Santana Figueiredo, Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Embargado(a): BANCO MODAL S.A., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 390-21.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI, Advogado: Adrian Moreno, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSÉ MARTINS VIEIRA, Advogado: Edilson Goulart, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertida em favor dos Agravados, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 396-06.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAELL DA COSTA BEZERRA, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do ente público, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 421-85.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JOCIGLEIS TEIXEIRA BANDEIRA, Advogada: Gilgleima Teixeira Bandeira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 455-48.2017.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): FABIANA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 497-72.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): FLÁVIO TAVARES BRAGA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 528-55.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO ROMEU DALAZEN, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 541-29.2016.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARIA SANTINA BRANCO MORAES CHAVES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernanda Furlan Erpen Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir a responsabilidade da terceira Reclamada - BRF S/A, pelo pagamento das parcelas deferidas à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 551-97.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Embargado(a): THAÍS APARECIDA DE JESUS SANTOS COSTA, Advogado: Dstefano Neves do Amaral, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 558-83.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): ROGERIA DE FATIMA RANGEL NUNES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 612-50.2016.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLACIDO DE CASTRO, Advogado: Gercer da Silva Peixoto, Advogado: Gleison Gomes de Souza, Agravado(s): SOUZA & SILVA SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): RAI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Alves

de Sá, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 613-87.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Agravado(s): NERES TEREZINHA BATISTA DA COSTA, Advogado: João Ademir Fontes de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 656-25.2014.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): JOSENIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 678-85.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): EDNA MARIA LEAL FERREIRA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$135.630,25), o que perfaz o montante de R\$6.781,51, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 717-55.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): LUCIA NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Alexandre de Souza Arraís, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-RR - 762-86.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA APARECIDA SAVIO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): SVA SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI,



Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Advogada: Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.530,00), o que perfaz o montante de R\$ 630,60, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 766-07.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CLEMENTE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante.; Processo: Ag-ED-AIRR - 810-42.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIELA CORREA DE MOURA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira da Fonseca, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 811-42.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): KATIUSCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 821-10.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NETO SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 855-24.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 172.967,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.648,35, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 888-71.2012.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): SILVIA BIRULIO, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 922-84.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZABEL CRISTINA DE SOUZA, Advogado: William Yamada, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1013-65.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON DE MENEZES FEITOSA, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1053-31.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DENIVALDO RODRIGUES, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): TRANSFURLAN COMÉRCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): LIFEMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$19.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 980,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1114-83.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): SILVANETE SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da condenação (R\$ 8.784,95), considerando a inexistência de atribuição de valor específico à causa na petição inicial, o que perfaz o montante de R\$ 439,24 (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1144-97.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1154-30.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ORLANDO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1218-40.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): VALDENOR JOSÉ FREIRE FILHO, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1219-23.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMARA DE SOUZA GUERRA PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Vanderley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor de cada Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1229-79.2011.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Embargado(a): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelas partes, apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A..; Processo: AIRR - 1246-34.2011.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CRISTIANO RAMOS, Advogado: Luciana Aparecida Terruel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1251-94.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO DELLINGHAUSEN SILVEIRA, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Paulo Roberto Brum, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1274-96.2016.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Anestor Mezzomo, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$416.880,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.168(quatro mil cento e sessenta e oito reais), a ser revertido em favor do Autor (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1296-07.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAMON FERREIRA LUNA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1311-67.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): CARLA PEIXOTO BORGES, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEVIDO. EXPOSIÇÃO A "ÁLCALIS CÁUSTICOS" DILUÍDO EM PRODUTOS DE LIMPEZA", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e determinar honorários periciais a cargo da União, nos termos do artigo 790-B da CLT (com redação dada pela Lei 10.537/02) e da Súmula 457/TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. PAGAMENTO DIRETO À RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as diferenças relativas ao FGTS sejam recolhidas à conta vinculada da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1323-40.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PAULO PATRÍCIO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta e determinar o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na Petição Inicial e da multa prevista no artigo 467 da CLT e o recolhimento do FGTS referente aos meses inadimplidos; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída

ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Valor da condenação majorada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).; Processo: ARR - 1338-06.2010.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ERDY ANTUNES MACEDO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 1365-14.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ADÃO FEITOZA DA SILVA, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1390-95.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1401-11.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ SANDRO OMENA E OUTROS, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1424-81.2016.5.06.0242 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): GILVAN RIBEIRO BELARMINO, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos afastando, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de multa por embargos protelatórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração manifestando-se, explicitamente, sobre a norma coletiva que transacionou o direito às horas in itinere, transcrevendo as cláusulas pertinentes, bem como procedendo ao exame das concessões ajustadas, como pretendido em sede de embargos de declaração. Obs.: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 1476-90.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCYMARY RIBEIRO KUNTZ TRUSS, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros

Bergamo, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1493-17.2013.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THOMAZ BARRA NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1562-26.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES DINIZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1593-07.2011.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JONAS DO CARMO FERREIRA, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Patrícia Gomes Teixeira, Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1659-30.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIS ÂNGELA FERREIRA BORSOL, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1670-36.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): MARLEIDE ALVES DE SOUZA SOBRINHA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1697-20.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO GARCIA XAVIER, Advogado: Renata Carvalho Braz, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Thatiana

Aarão de Moraes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogado: Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1776-98.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIORGIO OTÁVIO DE LIMA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRA, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1797-61.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEILSON MORENO DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Leite de Almeida, Recorrido(s): HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1853-90.2013.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MANUEL NEVES DE CARVALHO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 1889-82.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Luciana de Jesus Branha Gomes, Agravado(s): GRACIELE ARAUJO QUIRINO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante.; Processo: AIRR - 1943-51.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ELIZEU RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Prejudicada a análise de temas remanescentes.; Processo: AIRR - 2047-45.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOSIELE CORRÊA JEFFERSON, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2053-04.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITAPET COMERCIAL, INDUSTRIAL, EXPORTADORA LTDA., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior,

Advogado: Sheila dos Reis Andrés Vitolo, Advogada: Maria Heloisa da Silva Covolo, Agravado(s): ROSÂNGELA DE MELO PEREIRA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2054-16.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CICERO ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Valter de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2354-39.2015.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIUDE NIBERING CASSIMIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CRUZADA PRÓ INFÂNCIA, Advogado: Durval Ayrton Cavallari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2567-81.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OMAR RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 2938-54.2011.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELEN DE ANDRADE SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: PauLa Giroto, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 3058-46.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL GARCÊS GOMES FERREIRA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3287-82.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYANE DANTAS DE LIMA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): SEZO HAIR LTDA., Advogado: Rafael Leon Urbano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3948-73.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARRIGA VERDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Vladimir de Marck, Agravado(s): MANOEL NAZÁRIO DA SILVA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): COPAZA DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10025-58.2017.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Ricardo Diniz Pinto Roquete, Advogado: Thiago Penido Martins, Agravado(s): WESLEI FONTES REZENDE, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10069-66.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): GIANE STEFANI, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 10087-82.2016.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS DOS REIS SANTOS, Advogado: Renato Silva Terra, Advogado: Márcio da Silva Machado, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: ARR - 10105-34.2016.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO COELHO DE CARVALHO ALMADA, Advogado: Wilmundes Alves da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10118-39.2015.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Marina Laponez Maia, Agravado(s): ELOISA PAULINO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10178-77.2017.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians

Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSIELE CRISTINA FREITAS VALADARES, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10247-36.2013.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Romário Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): IVAN PAULO MARINHO DE JESUS (REPRESENTADO PELA GENITORA VIVIANE BOMFIM MARINHO), Advogado: Adriano Gondim de Matos Couto, Agravado(s): MCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Matheus Augusto Simões Chetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$52.511,37), o que perfaz o montante de R\$ 2.625,56, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10277-20.2017.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): VICENTE CONCESSO DE FREITAS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10300-16.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): JORDANA TAILA GONÇALVES SABINO, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10330-04.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROGÉRIO ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas, prestar os esclarecimentos acima consignados, afastando, por conseguinte, a aplicação, ao Reclamante, da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Embargante.; Processo: Ag-RR - 10336-82.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Edson Massaro Postalli, Agravado(s): BRASEIRINHO PETISCARIA E FRUTOS DO MAR LTDA., Advogado: Edson Fogaça da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 360,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10393-49.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): LAMESA CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE ANDRADE, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES INSALUBRES DIVERSOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação de adicionais de insalubridade, condenar a Reclamada ao pagamento de apenas um adicional de insalubridade em grau máximo (40%) calculado com base no salário mínimo. Valor da condenação reduzido e arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pela Reclamada fixadas em R\$800,00 (oitocentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 10431-42.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLITO SOARES BORGES, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, % sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 10463-36.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): BEATRIZ GAMA LOUREDO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10600-76.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DAYENNE ANTUNES MATOS, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: Claudete Gomes de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10620-95.2016.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Camila Fumis Laperuta, Recorrido(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Lini Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10713-35.2013.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIAS LEONARDO SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10780-97.2015.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): ADELIO LOPES DA SILVA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.831,88), o que perfaz o montante de R\$ 941,60 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 10855-60.2016.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Beatriz de Sá Flórido Andrade, Agravado(s): TIAGO FERNANDO COMIM, Advogado: Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10869-58.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10946-63.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.532,48 - trinta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), o que perfaz o montante de R\$ 1.626,00 (um mil seiscentos e vinte e seis reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10990-95.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Caio Vinicius Peres e Silva, Advogado: Cleber Botazini de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): LUIS OTAVIO SPINELLI, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado.; Processo: AIRR - 11049-37.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): LINEU BALDISSERA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11069-03.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Embargado(a): KLEBER SANTANA, Advogado: Renato Russo, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Bruna Greco Dal Bo, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 11088-95.2013.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDSON FERNANDO COUTINHO DE

ALCÂNTARA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Decisão: por unanimidade, I-negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II- não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III-negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: RR - 11118-80.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): CECÍLIA MARIA COELHO BITTENCOURT (ESPÓLIO), Advogado: Diego Carlos da Costa Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11158-93.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MOTA FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas à empregada beneficiada pela Lei 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades.; Processo: AIRR - 11159-58.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): CARLOS CANABRAVA, Advogado: Geraldo Majela Werneck, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11175-24.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ZILMA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Heber Victor de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11266-54.2016.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Soraya Salomão Barbosa, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO FILHO, Advogado: José Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11299-45.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - não conhecer ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 11359-83.2015.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD

ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA PAULINA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11419-84.2016.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Recorrido(s): JOELISIO VERCIVIL DE OLIVEIRA, Advogada: Pollyanne Luiza de Oliveira, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11578-91.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Agravado(s): VINICIUS PEIXOTO, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11590-36.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Maria Luísa Calais, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CAIO LÍBANO SOARES, Advogado: Alexandre Augusto Teodoro, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que promova a reabertura da instrução processual e colha o depoimento da testemunha indicada pelo Autor, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11678-53.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR KALIL DA FONSECA, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 261.778,41), o que perfaz o montante de R\$ 2.617,78 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11729-35.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado:

Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ DORGIVAL TAVARES DE ANDRADE, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração, manifestando-se, explicitamente, sobre a norma coletiva que transacionou o direito às horas in itinere, transcrevendo as cláusulas pertinentes, bem como procedendo ao exame das concessões ajustadas, como pretendido em sede de embargos de declaração. Obs.: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11734-63.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BRUNA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11821-63.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): DAIANA VERGA DE AVEIRO, Advogado: Clésio de Oliveira, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11833-62.2013.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ENÉIAS LEANDRO DA SILVA, Advogada: Regina Prado de Moura Leite, Advogado: Camila Gonçalves Teixeira da Costa, Agravado(s): GUINDASTES BONFIM LTDA., Advogado: Cláudio Marcel Trevisan Ferreira, Agravado(s): AETRHA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11931-02.2016.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): WASHINGTON GABRIEL RIBEIRO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12035-98.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): ELISÂNGELA LUIZ, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.610,64), o que perfaz o

montante de R\$ 1.912,21 (mil novecentos e doze reais e vinte e um centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 12464-89.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CLÁUDIO MORAIS MARTINS, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16771-56.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Rodrigo do Carmo Costa, Procurador: Márcio Antônio Cortez Barros Dias, Recorrido(s): MARIZETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 20113-55.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): MARA MARTHA HEIDRICH, Advogado: Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20350-77.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS S.A. E PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FABIANI SEVERO DA FONSECA, Advogado: Carla de Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "VALE REFEIÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO.", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial da parcela vale refeição e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00, (dezessete mil reais) atribuído à condenação.; Processo: RR - 20494-76.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AZEVEDO, AQUINO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): CLAISSON LUIZ ABREU VALIM, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade" por contrariedade a Súmula 448, I, do TST e quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o obreiro eis que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$17.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$340,00 pela Reclamada.; Processo: RR - 20879-44.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CLEID DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21369-38.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNO MACEDO DE MELLO, Advogado: Rogério Aime, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21489-45.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA TAVARES DIAS, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Sigisfredo Hoepers, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21652-74.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO NUNES VIEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 21669-46.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): SILVIO LEONARDO FUENTES SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o acórdão regional por meio do qual foi declarada integralmente prescrita a pretensão ao pagamento do prêmio produtividade e extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em face do benefício da justiça gratuita (fl. 104).; Processo: AIRR - 21769-43.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCAS ALBERTO ROSSI DE OLIVEIRA, Advogada: Catia Simone Arteiro, Agravado(s): MV TRETTON SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 24329-41.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA; Agravado(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Magali Aparecida da Silva Brandão, Agravado(s): FREDY ROSARIO TEJERINA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 35985-68.2013.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CIDELANDIA, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.777,36), o que perfaz o montante de R\$ 138,87, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 61900-20.2007.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARCIA ANGELA CAPITANI GIBERTONI, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 62800-91.2009.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROZANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Afonso Carlos Fonseca Weigert, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180 para a jornada de seis horas e 220 para a jornada de oito horas. Conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregado pelo pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Súmula 368, II, do TST. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 70100-21.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): EMANOELE COUTINHO SANTOS, Advogado: Fabiany Chagas da Silva, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 79400-14.2004.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA RITA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Américo Paes da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaz, patrona do Recorrido.; Processo: RR - 100055-54.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO SANJOUR DA SILVA, Advogado: Roan Flores de Lima, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100171-89.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): JOSIANE SALES DUARTE, Advogado: Manoel Messias Peixinho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100192-96.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA HORA DA SILVA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema "exclusão das multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT". Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100658-88.2016.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEY VARANDA DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Magda dos Santos Oliveira, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100681-77.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JAQUELINE LOPES MAGALHAES COSME, Advogada: Andréia Cândido Gonçalves Miguel, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 101093-07.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FELIPE MARQUES DE SOUZA, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101394-85.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE MOURA PINHEIRO, Advogada: Renata dos Reis da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, afastar a natureza salarial do "auxílio-alimentação", indeferindo o pagamento das diferenças salariais postuladas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça

gratuita (fl. 638).; Processo: AIRR - 101860-45.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO LOUZADA, Advogado: Leandro Santos Lima, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 120700-95.2008.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON LUÍS PALHARINI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda ao exame do agravo de petição da Reclamante como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 126800-30.2008.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 164400-04.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: RR - 200200-21.2002.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Andrei Braga Mendes, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MAIA ALVES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 215000-29.2005.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HUGO DORING VIER, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo apenas para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º do CPC/15. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Embargante.; Processo: Ag-AIRR - 271000-95.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MIRNA MARLI

GONÇALVES SOARES, Advogado: Iraci Elias da Silva Júnior, Agravado(s): MARINÉIDA MACHADO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Iraci Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 714486-76.2001.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MARIA SALETE BARBOSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000013-64.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GREGO CERQUEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lilian Kill Damy Castro, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000014-75.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MURILO BADINI DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Manso Imparato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000038-21.2016.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): MAURÍCIO VALENTIM GUGLIANO, Advogada: Andréia Regina Souza Marques Fedele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$950.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000124-51.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A. M. P. SOBREIRA PAPELARIA, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): PAMELLA CRISTINA CARVALHO PEREIRA DOS REIS, Advogada: Maria Cristina de Jesus Dorr, Agravado(s): VALÉRIA DE CASTRO, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000326-07.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Advogado: José Torres das

Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000702-90.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON NEVES GOMES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000754-35.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAUDIMIR MARQUES MARTINS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000999-39.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANDERSON CLEITON ROCHA PRADO, Advogado: Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001176-15.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): LUÍS ALBERTO DE MELO, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001182-94.2016.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001223-38.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS ALBANO DOS SANTOS, Advogado: Renato Sampaio Rodrigues, Agravado(s): VAN COOPER -

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1001868-78.2015.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Elisabete Perez Calderan, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DAMÁSIO, Advogada: Érica Alves Rodrigues, Advogada: Giseli Ângela Tartaro Ho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 66.202,56), o que perfaz o montante de R\$ 3.310,13 (três mil, trezentos e dez reais e treze centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-RR - 12-07.2017.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte reclamada. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu divergência quanto à fundamentação, bem como quanto à aplicação da multa. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 115-27.2016.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JVS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, Advogado: Luís Cláudio Silva Santos, Advogada: Vânia Gabryella Gonçalves Ruiz, Recorrido(s): RENATA BEZERRA GONÇALVES - ME, Advogada: Danielle Serpa de Macedo Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da responsabilidade subsidiária da JVS ENGENHARIA LTDA ao período de fevereiro a julho de 2015.; Processo: RR - 201-23.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SEMCZUK RAMOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, a ser calculado na forma da Súmula nº 191, I, desta Corte.; Processo: ED-RR - 308-98.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 315-59.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BORIS SILVA E OUTROS, Advogado: Thomas

Steppe, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: a) declarar prejudicada análise do agravo de instrumento, na forma do art. 249, § 2º, do CPC/73 (art. 282, § 2º, do CPC/2015); b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela "auxílio alimentação" paga no curso do contrato. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrente, que teve deferida pela presidência da 5ª Turma a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 325-88.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Recorrido(s): SILVANEI DANIEL KAIS, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema em destaque, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto à jornada a partir da 7ª hora e 20 minutos, ao pagamento apenas do adicional, até o limite de 44 horas semanais, a partir das quais estaremos falando em verdadeiro labor extraordinário, ou seja, horas com o adicional. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 384-31.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 384-36.2015.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): MOACYR SILVA, Advogado: José Lemos dos Santos Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do recurso quanto ao quantum indenizatório.; Processo: RR - 415-30.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MANOEL RODRIGUES SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 74, § 2º, e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao intervalo intrajornada.; Processo: ARR - 435-72.2016.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 581-03.2012.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): TARCÍSIO CARLOS DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 631-05.2016.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): ELI RAMOS MOREIRA, Advogado: Kleber Nascimento Assis, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 871-17.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Melissa Abramovici Pilotto, Recorrido(s): ISLANY PATRÍCIA PERONICO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada ilicitude da terceirização, indeferir os pedidos relacionados à categoria profissional dos bancários, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista.; Processo: Ag-ED-RR - 982-12.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRACEMA CAETANO ROSA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1009-38.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): LUCIANNE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1049-18.2016.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LAUDEMIR JOSE PINTO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1104-09.2017.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MARIANA VAN ERVEN SANTOS, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): LISLENE ROCHA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Ferreira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1128-44.2014.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIO JUSTI, Advogado: Lisiane de Fátima Zorzo, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Borges, Advogado: Carolina Atala Castilho, Recorrido(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 461 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo TRT ao reclamante, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença.; Processo: RR - 1137-79.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): JAILSON BARBOSA DA COSTA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. jornada semanal de 40 horas. divisor 220. previsão em norma coletiva." por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 1176-62.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAIOPA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): ANA PAULA GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Vitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1228-15.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MICHELI RODOLFO DE LIMA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS A PARTIR DA QUARTA HORA DIÁRIA. ADVOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes a quatro horas diárias e vinte horas semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1255-58.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DECIO DE MELO MONTEIRO, Advogada: Raquel Pinto Coelho Perrota, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR -

1416-76.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANAYNA FARIAS MARTINS DE MELO, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Agravado(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1462-65.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO PIRES RAPOSO DOS SANTOS, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 1486-39.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DEYSE FERREIRA CAVALCANTI, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1602-55.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSEMAR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona do Embargado. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1931-67.2016.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TULIANA BOHR MORITZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.1: falou pelo Agravante a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2236-81.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): WESLEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1:

presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2496-56.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMUALDO RAGO FONSECA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2800-06.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ALVES NONATO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar ao agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2852-72.2011.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "CTVA" no recolhimento das contribuições para a FUNCEF, cota-parte devida pelo autor e pela empregadora patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela "CTVA" na base de cálculo do salário de contribuição do reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário; b) indeferir o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 5500-30.2007.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NEVES MOREIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Elmar Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10078-24.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): SELVINO OSCAR SIEBENEICHLER, Advogado: Alcindo Pripp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. EXPECTATIVA DE VIDA DO DE CUJUS", por violação do art. 948, II, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o acórdão regional na espécie, restabelecer a

sentença, às fls. 462/463 dos autos eletrônicos. Mantido o valor das custas por continuar compatível.; Processo: ARR - 10147-20.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDIMILLA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Saulo Amaral Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): E! BRASIL TRANSCRIÇÃO DE DADOS EIRELI, Advogado: Paulo Henrique Romeiro Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.; Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 17 da Lei 4595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados com base na ilicitude da terceirização e, considerando que o tomador é integrante da Administração Pública, bem como o teor da Súmula 331, V, do TST, determino o retorno dos autos à Vara de origem para que se examine a possibilidade de se atribuir a responsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 10219-36.2016.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME JACINTO LOPES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): SENFF CONTACT LTDA., Advogado: Nelson Beltzac Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10245-86.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): JORGE LUIZ RIBEIRO GONZALEZ, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10412-45.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Sara Cristhiane G. Santos, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA JUVÊNCIO SOBRAL, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Amanda de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, uma vez que os pedidos deferidos foram calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10460-22.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DÉBORAH BEATE DE BAIROS, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10520-88.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROGER MENDES ROCHA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade:

I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 10520-37.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): NAYSLA CAROLINA DA CRUZ REIS, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC: a) à reclamada BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.499,49 (mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), em favor da parte reclamante; b) à reclamante, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 299,89 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10911-12.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: MANOEL RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes do enquadramento sindical do reclamante no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente e Recorrido AMBEV S.A.; Processo: RR - 10935-94.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. - SIDERBRÁS, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Niara de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; Processo: RR - 11060-28.2014.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LYGIA FREIRE SAMPAIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Andressa Melo de Siqueira, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao pedido de pagamento proporcional de participação nos lucros e resultados referente ao ano da rescisão, nos termos da Súmula 451 desta Corte, bem como sobre

a alagação da autora de confissão da reclamada quanto à referida matéria. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, quanto às demais questões, e do recurso de revista adesivo interposto pela 1ª reclamada. Obs.: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente.; Processo: RR - 11363-38.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JACQUELINE VICTOR DA SILVA, Advogada: Caroline Victor da Silva Barros, Recorrido(s): CONSTRUTORA RODRIGO MOREIRA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Luciana Ursula Carvalho de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ DERALDO RAMOS SALES, Advogado: Ana Carolina de Souza Marcelo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a os embargos de terceiro, determinando o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel da recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11672-40.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costas Dias, Agravado(s): ELON FELIPE ALVES FARIAS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11745-45.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO PASSADOR, Advogado: Wando de Oliveira Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11843-37.2013.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Agravado(s): JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO, Advogada: Natália Maria Câmara Ribeiro, Advogada: Thaís Tiemi Sakuraba, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF N.º 324 E NO RE N.º 958.252, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 725). EFEITO VINCULANTE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF N.º 324 E NO RE N.º 958.252, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 725). EFEITO VINCULANTE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12021-72.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIAS NEVES NUNES, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 13423-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): NATÁLIA CRISTINA DARDIS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da CF c/c a Súmula Vinculante 37 do e. STF, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 3.973/07 e 4.170/09 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: Ag-ARR - 20340-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): VAGNER CAETANO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS"; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERIGOSAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERIGOSAS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20910-81.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICO VINICIUS CORREA LOPES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s) e Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 21642-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito de adicional de periculosidade; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito de indenização por dano moral, ficando prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 100443-30.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO DE MEDEIROS TRANCOSO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 112300-21.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIGIA COSTA LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 127000-30.2008.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ÁUREA CORREA NUNES, Advogado: Roberto Staub, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial em face do Banco Santander (Brasil) S.A., com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Fica prejudica a análise dos temas remanescentes. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 130489-22.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELMA DELIANE ALVES DANTAS, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Agravado(s): SOUSA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 145500-64.2008.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS LUKIANETZ, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu divergência para

conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 200400-39.2008.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Recorrido(s): ESPÓLIO de MÁRIO JACINTO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que incumbe às partes (empregado e empregadora) o recolhimento de sua respectiva cota-parte ao fundo previdenciário, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, o empregado deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora, e que a patrocinadora, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, detém a responsabilidade exclusiva pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática.; Processo: RR - 209500-98.2009.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ALTAIR RIBEIRO, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Recorrente e Recorrido: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da parcela mensal do plano de saúde que deveria ser custeada pela empregadora (50% do plano básico), desde a aposentadoria (e nos mesmos termos vigentes antes dela, inclusive com extensão aos dependentes, se detinham a condição de beneficiários antes de o autor se aposentar), excetuados os meses em que o benefício foi restabelecido; e, b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do art. 276 do Decreto 3.048/99, adotando-se como critério para apuração dos juros da mora o disposto no art. 39 da Lei n.º 8.177/91.; Processo: RR - 401600-18.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Recorrente e Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SIMONE CARDOSO ROCHA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) conhecer do recurso de revista da CEF, por ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula n.º 331, V, do TST, determino o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos, à luz da ADC n.º 16 do STF e do ônus probatório quanto à culpa "in vigilando". Prejudicado o exame dos demais temas; e, b) conhecer do recurso de revista da PLANSUL LTDA., por ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar os termos fixados no conhecimento e provimento do recurso de revista da CEF.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001549-14.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): HÉLVIO LAZZARATO, Advogado: Fernando Brulotti Ferrari, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ED-RR - 1001968-53.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WESLEY RICARDO THOMÉ, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Embargado(a): TEAMWORK MUDANÇAS INTERNACIONAIS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Leonardo Matrone, Advogado: Reinaldo Piscopo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10702-90.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANDRE REZENDE ANDRADE, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 11606-96.2016.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DA COSTA ALVARENGA, Advogada: Alessandra da costa Warren, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: designado Relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 115200-75.2009.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente e Recorrido: WILMA VIEIRA CANUTO FRANCISCO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDÊNCIA 18 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integração das horas extras habitualmente prestadas na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 118-53.2017.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Areta Rafaely Vieira de Melo, Agravado(s): VANDO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Flávia de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 140-87.2014.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): KELLY MACHADO QUEIROZ PARENTE, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 205-61.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL

BRASILEIRA LTDA. - CIIB, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): BRUNO RODOLFO RAMOS, Advogado: Felipe Augusto Pereira Alciprete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 278-66.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUBEN LUIZ BURTHON, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 469-16.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Vedovato, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Deimer Pereira de Souza, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Obs.: designado Relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 621-96.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WATSON GLEYTON DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 626-24.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s): DAIANE MIRIAN DA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 740-75.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO ANTONIO GENEROSO, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Douglas Alencar Rodrigues ressalvarem entendimento quanto à fundamentação.; Processo: RR - 772-80.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): JOSÉ ALEX DOS SANTOS, Advogada: Carla Varela Sarda, Recorrido(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 774-97.2011.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): ROSANA LUCIA MONTEIRO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V,

do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 824-85.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Conte, Agravado(s): WALERIO GERSZEWSKI, Advogado: Daniela Aparecida Alves de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 839-02.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIBIANA PANIZZA CANTAGALLO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 839-45.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELINE FERREIRA LOPES BANDEIRA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Douglas Alencar Rodrigues ressalvarem entendimento quanto à fundamentação.; Processo: AIRR - 872-35.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS DURAES, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Douglas Alencar Rodrigues ressalvarem entendimento quanto à fundamentação.; Processo: AIRR - 940-59.2010.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FLÁVIO SIMÕES SCHMIDT, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado FLÁVIO SIMÕES SCHMIDT. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1044-95.2014.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): YARA KATARINE DOS SANTOS ROZENDO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): SIM TELECOM - SERVICOS & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1090-63.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MOISES ANTUNES REIS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Douglas Alencar Rodrigues ressalvarem entendimento quanto à fundamentação.; Processo: RR - 1192-06.2013.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Recorrido(s): FERNANDA CONSTANT RIBEIRO, Advogada: Maria Celia Toro Fernandez, Recorrido(s):

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALÃO - CRECHE COMUNITÁRIA LÍRIOS DO CAMPO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1199-18.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA ALVES E OUTRO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1222-72.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Recorrido(s): PAULA FUGIE NODA, Advogado: Adilson José da Silva, Recorrido(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - GASE, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1234-17.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravante(s): FIMM BRASIL LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s): JAIR SOUSA ROCHA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1259-03.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de URBANO MÁRIO DE ANDRADE DO ROSÁRIO, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogada: Magna Dourado Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Breno abrir divergência para dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: AIRR - 1420-14.2011.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEMAR ALVES SOARES, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1582-25.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravante(s): MARIA AMÉLIA DA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1659-87.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): MAURICELIA CARVALHO DE PAULA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Recorrido(s): DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ravenna de Castro Lima Azevedo, Recorrido(s): ARCOS

ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 3º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1718-56.2011.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARÍLIA SANDRA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1749-03.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosangela Ferreira da Silva, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1768-16.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Fernanda Braga Pereira, Recorrido(s): LUCIANO NORBERTO MARTINS, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Recorrido(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1951-67.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2059-42.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2071-35.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): CLAUDETE DA SILVA AGUIRRE, Advogada: Margareth Gaspareto, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2117-74.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AILTON FONTOURA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2222-02.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): HELENA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA FISSICARO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2236-10.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA APARECIDA TRAPPEL, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 2301-98.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBECA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Onias Marcos dos Reis, Agravado(s): CLAUDENICE PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2576-91.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Recorrido(s): MOISÉS SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 5400-35.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10044-64.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIMAS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Neilor Schmitz, Agravado(s): FELIPE



VIEIRA DA ROSA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "jornada de trabalho" e "Súmula nº 340 do TST", e II - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos demais temas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10782-43.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Advogado: Josmar Krahl, Recorrido(s): FERNANDA RAVENA MORACA COSTA, Advogada: Simone Jardim Mortola, Recorrido(s): LITORAL BÚZIOS SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11149-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE VICENTE DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11176-76.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADEILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BEZON ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Manoel Martinho de Toledo Menezes, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de acompanhar o voto do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 11517-80.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SARA MENDES GUIMARAES E SILVA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11626-45.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11640-89.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): VALNICE CÁTIA DE OLIVEIRA JOZIAS, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karoline Martins de Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Kistenmacker Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR -

11802-82.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AUGUSTO ROGER COSTA SOUZA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 20392-95.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): LEANDRO DE ALMEIDA CORSO, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20425-85.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARILEI DA SILVA DE ANDRÉ, Advogada: Marianna Peres Uzejka, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20451-51.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): LISANDRO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Caroline Vogel, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 58841-56.2005.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ENEIDA SUELI SANTANA MOREIRA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 87100-52.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 101300-05.2006.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 127700-66.2005.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA LENY DALBEM KROHLING, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.; Processo: AIRR - 148400-13.2003.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA LUCIA VIEIRA LACERDA FERREIRA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 167900-94.2006.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOEL MONTEIRO LOPES, Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Advogado: Rogério Gadioli La Guardia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 174400-18.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 579-23.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE APARECIDA WILK, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1974-24.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AXON TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Embargado(a): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Joãozinho Santana, Advogada: Aracy Lorenz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 569-35.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Recorrido(s): RODERLEI MUNIZ MORAES, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos declinados na inicial. Custas, em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da gratuidade de justiça.; Processo: AIRR - 669-73.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Douglas Alencar Rodrigues ressaltarem entendimento quanto à fundamentação.; Processo: Ag-RR - 1605-

89.2015.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA PAES, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, reconhecer a transcendência da questão jurídico-processual suscitada e determinar o reexame do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.: mantida a relatoria do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10451-93.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10764-10.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10913-44.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WILLIAN CASSIO DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 11536-07.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2-26.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): MINASGÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 5º, XXXVII e LIII, da Constituição Federal e 930, parágrafo único, do CPC/2015, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Agravado CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS.; Processo: AIRR - 1358-57.2012.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGLAEME VIEIRA LINO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1803-69.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravante(s): JOSUEL DE JESUS LIMA, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 823-89.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Vítor Humberto Sampaio Neto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogada: Mariana de Souza Piaz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Assistente Simples a Dra. Mariana de Souza Piaz. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo.; Processo: RR - 1518-63.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Recorrido(s): IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas no presente feito. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrido IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA.; Processo: RR - 875-08.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): DANILA CORDEIRO SENA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista da reclamada para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas no presente feito. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrido DANILA CORDEIRO SENA.; Processo: RR - 1000701-08.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALISSON CASA GRANDE BITENER, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTEIRO MOTORIZADO. ASSALTOS SOFRIDOS NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE RISCO RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA", por violação do artigo 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência e

determinam-se custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), de cujo recolhimento está dispensada, nos termos do artigo 790-A da CLT. Juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST e do artigo 883 da CLT; e II - não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios".;

Processo: AIRR - 256-87.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1097-61.2011.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WELLINGTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1612-90.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GUILTON ANTÔNIO RODBARD, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1623-87.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON DE CARVALHO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1804-27.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDERSON DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1996-62.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE DO CANTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 20375-62.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAIANI PERES DE OLIVEIRA, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 1001412-81.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA, Advogada: Roseli Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para

a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**